



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 589/99

ALTERA LEI Nº 463/94, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO.

O Povo do Município de Arantina por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e faço promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no artigo 5º da Lei Municipal nº 463/94, de 16 de setembro de 1994, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 5º -

"Parágrafo Único - Será permitida a criação em Instituição Oficial de Crédito, conta corrente e a transferência a ela específica, dos valores referente de folha de pagamento de Inativos e Pensionistas."

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 23 de Fevereiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL